



Protocolado em: PL - 124/2018 09/08/2018 14:22	Comissões: CCJL, CDHCS 14/08/2018	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 14/Agosto/2018
---	--------------------------------------	--

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Vereadora que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa o presente Projeto de Lei que objetiva instituir a "República da Melhor Idade, destinada a idosos, visando o atendimento das diretrizes nacionais preconizadas pelo Estatuto do Idoso.

O Brasil atualmente é um país com grande contingente de idosos, em torno de 9% da população possui mais de 60 anos. Segundo projeção, no ano de 2025 será o sexto país mais idoso do mundo. Com o fenômeno da longevidade, a sociedade precisa proporcionar a esse segmento da população melhor qualidade de vida. Não basta para isso apenas Leis que demonstram essa preocupação, como o Estatuto do Idoso, mas além da implementação dessas leis, se faz necessário uma sociedade que percebe o envelhecimento como um processo natural. Com o objetivo de valorizar o idoso, integrá-lo na sociedade, resgatar a cidadania do idoso, promover a atualização e aquisição de conhecimentos por parte do idoso e possibilitar o relacionamento intergeracional.

A velhice, em geral é vista como uma fase de decadência, de inutilidade, de isolamento e de incapacidade para aprender. Esses preconceitos rotulam e dificultam qualquer investimento que beneficiem essa clientela.

A luta em prol do idoso continuou e foi aprovada em 2003 a Lei 11.742/03 Estatuto do Idoso, que veio resgatar, os princípios constitucionais que garantem aos cidadãos idosos direitos que preservem a dignidade da pessoa humana, sem discriminação de origem, raça, sexo, cor e idade

Os idosos constituem um segmento da população que precisa de atenção, investimento e espaço para uma vida de boa qualidade. É necessário que os idosos se organizem, possibilitem a continuidade e a organização em torno de seus interesses básicos.

Portanto, se faz necessário o início da transformação progressiva do lugar social da terceira idade, possibilitando um espaço e valorização dos idosos pelo reconhecimento da velhice como



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

etapa natural da vida, permitindo uma imagem do idoso enquanto sujeito psíquico existente e como agente social que vive, contribui e participa da sociedade a que pertence.

A idéia central é fazer do velho um indivíduo portador de direitos e deveres, de autonomia e independência. A idéia de idosos carentes, dependentes e acamados deve ser substituída por idosos ativos, saudáveis e protagonistas de sua própria vida.

Pelo exposto, e com intuito de proporcionar moradia digna e uma vida digna e confortável aos idosos mais carentes do município, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Caxias do Sul, 08 de Agosto de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

---

GLADIS FRANCESCHETTO FRIZZO

(Autor)

**Vereadora - MDB**



**PROJETO DE LEI nº 124/2018**

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE .....

**Institui a República da Melhor Idade, destinada a idosos, visando o atendimento das diretrizes nacionais preconizadas pelo Estatuto do Idoso.**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Caxias do Sul, a República Melhor Idade, destinada a pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, proporcionando-lhes melhores condições de moradia e convivência.

Parágrafo único. Considera-se República a moradia coletiva, onde os idosos dividem o trabalho doméstico e se cotizam para o pagamento de luz, água, aquisição de alimentos, material de limpeza e outros sempre que necessários, recebendo apoio através da rede de serviços, para a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º A república para idosos têm como objetivo atender o idoso em estado de vulnerabilidade social, propiciando apoio social, habitacional, de saúde e de cultura.

Parágrafo único. Considera-se idoso em estado de vulnerabilidade aquele que recebe um salário mínimo como única fonte de renda.

Art. 3º Compete ao Município, através da Coordenadoria Municipal do idoso:

- I - elaborar o projeto da República;
- II - prestar suporte técnico para implantação e funcionamento da República;
- III - estabelecer, critérios, objetivos e escolha dos futuros moradores;
- IV - realizar a preparação dos moradores para o convívio;
- V - proceder o acompanhamento técnico;
- VI - realizar avaliações sistemáticas; e
- VII - estabelecer uma rede de apoio para melhoria da qualidade de vida dos idosos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Art. 4º Os idosos, ao optarem por viver nesses espaços, serão corresponsáveis pelo funcionamento e manutenção da república em conjunto com o Município.

Art. 5º Os moradores da república farão pagamento simbólico de aluguel que será utilizado para despesas com contas de consumo, incluindo a manutenção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

**PREFEITO MUNICIPAL**